



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2178

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto nº 121/2021, de 01 de Setembro de 2021** - Considerar exonerado a partir de 01/09/2021, o Sr. Jailson José dos Santos, do cargo de Gestor Governamental de Serviços Gerais e Essenciais, da Secretaria Municipal de Obras.
- **Decreto nº 122/2021, de 01 de Setembro de 2021** - Considerar nomeado a partir de 01/09/2021, o Sr. Jailson José dos Santos, para o cargo de Chefe de Seção de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração.
- **Decreto nº 123/2021 de 03 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Nova Soure – BA.
- **Decreto nº 124/2021, de 03 de Setembro de 2021** - Deve-se considerar exonerada, a partir de 01/09/2021, a Sra. Vanessa Lorena Brito Santos do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- **Decreto nº 125/2021, de 03 de Setembro de 2021** - Considerar nomeada a partir de 01/09/2021, a Sra. Vanessa Lorena Brito Santos, para o cargo de Gestor Governamental Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 121/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Considerar exonerado a partir de 01/09/2021, o Sr. **JAILSON JOSÉ DOS SANTOS**, do cargo de Gestor Governamental de Serviços Gerais e Essenciais, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de setembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 122/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Considerar nomeado a partir de 01/09/2021, o Sr. **JAILSON JOSÉ DOS SANTOS**, para o cargo de Chefe de Seção de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de setembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 123/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
– BA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Estabelece a retomada gradual de eventos no Município de Nova Soure em espaços privados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica permitida a realização de eventos sociais particulares como casamentos e aniversários, entre outros, com a realização das 10h00 às 02h00, desde que observado o limite máximo do local e a proibição de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

§ 1º - Será obrigatória a presença de mesas e cadeiras, observado o devido distanciamento entre cada uma.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Art. 3º - Os bares e restaurantes poderão ter música ao vivo, desde que limitada à presença de quatro artistas.

Art. 4º - Nos eventos que sejam realizados com a venda de ingressos, a produção deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade de comercialização online e a venda física será realizada com o uso de totens de álcool 70% ao lado e com separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores, que deverão estar usando máscaras e face shield (escudo).

Art. 5º - A organização deverá garantir a presença de funcionários para constantemente realizarem a limpeza do espaço e das superfícies, bem como oferecer ao público espaços para higiene pessoal com sabão, álcool em gel 70% e tapetes higienizadores.

Parágrafo único – Deverá ser afixada ainda instruções sobre a forma correta de higienização das mãos, da importância do uso de máscara, inclusive através de mensagens sonoras.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, especialmente acerca dos protocolos de segurança a serem observados na realização dos eventos.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre no Município de Nova Soure.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 124/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término da licença maternidade outrora concedida à senhora **POLIANA DOS REIS MACEDO**;

CONSIDERANDO que a senhora **POLIANA DOS REIS MACEDO** acima descrita, ocupa função indispensável à este município como **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, função esta que a mesma deverá retornar à ocupar pois não pode de modo algum ser interrompida;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dada continuidade às atividades desempenhadas por esta secretaria o que necessariamente implica na presença de pessoa capacitada para gerir e estar à frente de tal pasta;

DECRETA:

Art. 1.º Deve-se considerar exonerada, a partir de 01/09/2021, a Sra. **VANESSA LORENA BRITO SANTOS** do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Deve-se na mesma ocasião e por meio deste considerar reintegrada ao cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura a senhora **POLIANA DOS REIS MACEDO** a partir da mesma data de 01/09/2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 125/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Considerar nomeada a partir de 01/09/2021, a Sra. **VANESSA LORENA BRITO SANTOS**, para o cargo de Gestor Governamental Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.